

 RADIOBRÁS	MANUAL DE PESSOAL	CÓD. 300
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS	CÓD: NOR-302	APROVAÇÃO: Resolução nº 172/1998, de 30 de abril de 1998.

* Norma renumerada

**NORMA DE
 IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE
 CARGOS, SALÁRIOS E
 BENEFÍCIOS
 NOR-302**



ÍNDICE

1. FINALIDADE	3
2. CONCEITUAÇÃO	3
3. COMPETÊNCIA E PRESSUPOSTOS	3
4. PROCEDIMENTOS	4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	4



1. FINALIDADE

1.1 Regulamentar os Procedimentos técnicos para implantação e enquadramento no Plano de Cargos, Salários e Benefícios.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 Plano de Cargos, Salários e Benefícios – PCS – é o instrumento normatizador de administração dos Recursos Humanos, que estabelece diretrizes quanto à política e à estrutura de cargos, salários e benefícios da Empresa, fornecendo informações sobre:

- a) as atribuições de cada cargo;
- b) requisitos necessários para recrutamento e seleção;
- c) processo de promoção;
- d) o valor relativo de cada cargo;
- e) faixas salariais.

2.2 Atividades - é o conjunto de atribuições cometíveis ao empregado ocupante de um determinado cargo.

2.3 Cargo – é o conjunto de funções de natureza e requisitos semelhantes.

2.4 Carreira - é o conjunto de coisas de natureza semelhante hierarquizada segundo os níveis de responsabilidade que lhes são inerentes.

2.5 Enquadramento – é passagem do empregado de um cargo de um plano anterior para um cargo de um novo plano.

3. COMPETÊNCIA E PRESSUPOSTOS

3.1 Compete à Diretoria da Empresa, através de Resolução de Diretoria, aprovar o enquadramento dos empregados.

3.2 Compete à Área de Recursos Humanos implantar os mecanismos para implantação do enquadramento.

3.3 Compete às áreas de lotação dos empregados informar à Área de Recursos Humanos as funções exercidas por seus subordinados, para o devido enquadramento do cargo.



4. PROCEDIMENTOS

4.1 O enquadramento do empregado será feito de acordo com o levantamento de atividades por área de trabalho quando será definido seu cargo, com o menor impacto possível.

4.2 O formulário de levantamento de atividades deverá conter a assinatura do empregado e da chefia, a nível de divisão.

4.3 O empregado será enquadrado no novo Plano de Cargos, Salários e Benefícios após assinatura do termo de opção. Caso contrário, permanecerá em seu cargo que passa a ser considerado cargo em extinção no Plano de Cargos, Salários e Benefícios.

4.4 O empregado, na implantação do Plano, será enquadrado de acordo com as atividades que estiver desempenhando na empresa, dentro da mesma carreira a que pertencer e posição salarial mais próxima da atual.

4.5 Antes da publicação da portaria de nomeação do enquadramento, a chefia imediata do empregado deverá emitir o parecer do enquadramento.

4.6 O empregado que não concordar com o enquadramento, deverá se manifestar a chefia imediata, antes da publicação da portaria de nomeação.

4.7 Após a publicação da portaria de nomeação não serão permitidas alterações.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Em hipótese alguma será permitido o enquadramento de empregado em outro cargo que não seja compatível com suas atividades atuais, considerando que a legislação só permite a mudança de cargo por Concurso Público.

5.2 Para efeito deste enquadramento, especificamente, o empregado com mais de 02 (dois) anos que não preencher requisitos de escolaridade de graus exigidos para ocupação de cargos, será permitido o enquadramento no respectivo cargo, porém sem direito a progressões verticais até que apresente o certificado de escolaridade exigido.

5.3 O empregado que se encontrar ausente da Empresa, por qualquer motivo, somente será enquadrado no Novo Plano após seu retorno ao serviço.

5.4 O empregado cedido a outro órgão ou entidade será enquadrado no Novo Plano



levando-se em consideração a função exercida por ocasião da sua cessão ou respeitando-se o enquadramento no Plano em extinção.

5.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da RADIOBRÁS, de acordo com a legislação pertinente.

5.6 **Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores.**